MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 21/2009

Aprova a criação de 120 (cento e vinte) vagas no Curso de Engenharia Elétrica da UFJF e cria 05 (cinco) habilitações.

O Conselho Superior da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do **Processo 23071.007112/2009-08** e o que foi deliberado, em sua reunião ordinária do dia 27 de julho de 2009,

R E S O L V E:

Art. 1º - APROVAR a criação de 120 (cento e vinte) vagas, ampliando as 90 (noventa) vagas atuais para 210 (duzentos e dez) vagas, no Curso de Engenharia Elétrica da Universidade Federal de Juiz de Fora, no Vestibular/Programa de Ingresso Seletivo Misto de 2010.

Art. 2º - Criar no Curso de Engenharia Elétrica da Universidade Federal de Juiz de Fora 05 (cinco) habilitações: (i) Sistemas Eletrônicos, (ii) Energia, (iii) Robótica e Automação Industrial, (iv) Sistemas de Potência, (v) Telecomunicações.

Art. 3º - Em cada uma das 05 (cinco) habilitações, serão oferecidas 42 (quarenta e duas) vagas, sendo 36 (trinta e seis) declaradas e 06 (seis) não declaradas. Os cursos do turno diurno (Sistemas Eletrônicos, Robótica e Automação Industrial, Sistemas de Potência, Telecomunicações) terão regime de disciplinas semestral com ingresso de 18 (dezoito) vagas declaradas e 03 (três) vagas não declaradas no primeiro semestre, e 18 (dezoito) vagas declaradas e 03 (três) vagas não declaradas no segundo semestre. O curso a ser oferecido no turno noturno (Energia) terá ingresso anual de 36 (trinta e seis) vagas declaradas e 06 (seis) vagas não declaradas no primeiro semestre e as disciplinas serão oferecidas anualmente.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

Art. 4º - Alterar o Plano da UFJF para o Programa de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais-REUNI, retirando do mesmo a proposta de criação do Curso de Energia Petróleo e Gás com 90 (noventa) vagas, sendo estas redirecionadas para o Curso de Engenharia Elétrica nas habilitações criadas e constantes no Art. 2º.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Juiz de Fora, 27 de julho de 2009

Basileu Pereira Tavares
Secretário Geral

Prof. Dr. Henrique Duque de Miranda Chaves Filho
Reitor